



Município de Alcanena

Câmara Municipal

EDITAL

N.º de Registo	3067	Data	03/07/2018	Processo	2018/900.10.502/2
-----------------------	------	-------------	------------	-----------------	-------------------

PERÍODO CRÍTICO - DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Medidas Especiais de Prevenção de Incêndios Florestais

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta deste Município, nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, com alterações introduzidas pela Declaração de Retificação nº27/2017, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro, torna público que:

De acordo com o artigo 2º - A do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que se passa a transcrever: "O período crítico no âmbito do SDFCI vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excecionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas."

PERÍODO CRÍTICO VIGORA DE 1 DE JULHO A 30 DE SETEMBRO

Medidas Especiais de Prevenção de Incêndios Florestais

ATIVIDADES EM ESPAÇOS RURAIS	CONDICIONAMENTO DE ATIVIDADES AO USO DO FOGO	ARTIGO
Queimadas	INTERDITO	Art.27º
Queima de sobrantes de exploração	INTERDITO Só é permitido desde que decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório e com presença	Art.28º
Fogueiras para recreio ou lazer	INTERDITO	
Foguetes ou balões de mecha acesa	INTERDITO	Art.29º
Fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos	PERMITIDO Após autorização da Câmara Municipal e caso se verifique o índice de risco de incêndio rural inferior ao nível muito elevado	Art.29º
Fumigação ou desinfestação em apiários	PERMITIDO Só se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas	Art.29º
Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos espaços florestais	INTERDITO	Art.29º
Fogo controlado	Só é permitido desde que o índice de risco de temporal de incêndio seja inferior ao nível médio (III) e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil	Art.26º (nº4)
Utilização de máquinas de combustão interna ou externa, tais como tratores, máquinas e veículos de transporte pesados	PERMITIDO, mas OBRIGATÓRIO: um ou dois extintores de 6 Kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis. Só é permitido a realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a corta-mato, destroçadores e motorroçadoras caso se verifique o índice de risco de incêndio rural inferior ao nível máximo, com exceção do uso de motorroçadoras que utilizam cabeças de corte de fio de nylon, bem como os trabalhos de outras atividades diretamente associadas às situações de emergência, nomeadamente de combate a incêndios nos espaços rurais	Art.30º
Depósito de madeiras e outros produtos inflamáveis	INTERDITO Nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível	Art.19º

A presente informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Para constar e devidos efeitos se publica este Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.
A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.